



14275755



08016.021928/2020-12



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Departamento Penitenciário Nacional  
Diretoria Executiva  
Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional

## MANUAL DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE PLEITOS DO FUNDO A FUNDO

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O Manual de Análise da Documentação Complementar para demandas de obras prisionais versa sobre a padronização dos procedimentos a serem executados pelos servidores da área técnica de engenharia e arquitetura do Depen nos processos de análises das obras prisionais. Para sua elaboração, foram consideradas as análises desenvolvidas desde 2017, bem como bibliografias técnicas sobre o tema.

### 2. CONCEITOS

2.1. Para efeitos deste manual, considera-se:

- a) **construção**: ato, efeito, modo ou arte de edificar, utilizando conjunto de materiais e serviços, sendo ordenados conforme o projeto, visando a sua transformação em um bem;
- b) **ampliação**: produção de aumento na capacidade de vagas de uma unidade prisional;
- c) **reforma**: alteração de partes de uma edificação ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área e sem acréscimos significativos em função de sua utilização atual;
- d) **aprimoramento**: modificação ou construção de sistemas da edificação, visando melhorar sua utilização ou à execução de sistemas, ou partes destes, inexistentes na edificação original;
- e) **conclusão de obra**: finalização de serviços de uma obra que estão pendentes ou que não foram iniciados, sendo tais serviços necessários para a utilização da edificação; e
- f) **manutenção predial**: atividades técnicas e administrativas de caráter preditivo, preventivo ou corretivo, destinadas a conservar ou recuperar a capacidade funcional e preservar as características originais de desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, prevenindo a perda de desempenho devido aos desgastes.

### 3. ANÁLISE

3.1. Para os efeitos deste Manual, ficam estabelecidos os seguintes tipos de objetos:

- a) Tipo I: para execução de obra de construção, ampliação, reforma, aprimoramento ou conclusão, cujo custo estimado seja igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- b) Tipo II: para a execução de obra de construção, ampliação, reforma, aprimoramento e conclusão cujo custo estimado seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) Tipo III: para a execução de manutenção predial de unidades prisionais, por execução indireta, mediante contratação de empresa especializada;
- d) Tipo IV: para a utilização exclusiva do trabalho dos presos, custeando apenas a compra de insumos para aplicação em obras de construção, ampliação, reforma, aprimoramento, conclusão ou em manutenções de unidades prisionais; e
- e) Tipo V: para a execução de serviços de engenharia relativos a estudos e projetos técnicos, tais como estudo geológico, levantamento planialtimétrico, projeto de fundação, projeto de terraplenagem, projeto de implantação, revisão e adequação dos projetos técnicos aos aspectos intrínsecos ao local de execução de obra.

3.2. A área técnica do Depen analisará os objetos apresentados, conforme o tipo de classificação definido acima, sendo que para cada tipo verificar-se-á se todos os documentos previstos nas legislações que dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes a obras e serviços de engenharia submetidos ao Departamento Penitenciário Nacional para a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória, e que sejam devidamente apresentados, com as devidas assinaturas e declarações dos respectivos responsáveis técnicos e das autoridades competentes.

3.3. Para os objetos dos Tipos I e V a análise técnica a cargo da área de engenharia limitar-se-á ao conteúdo dos projetos arquitetônicos.

3.4. Para os objetos do Tipo II realizar-se-á a conferência e a análise dos documentos apresentados, incluindo-se análises orçamentárias, verificação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA e avaliações arquitetônicas, conforme as Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em vigor, referentes à arquitetura prisional.

3.5. Quando se tratar de projeto referencial do Depen, sem alterações de arquitetura, será dispensada a análise arquitetônica, ressalvadas as especificidades dos casos de ampliações e aprimoramentos.

3.6. Quando se tratar de projetos próprios, com tipologia diversa dos projetos referenciais, ou de projetos referenciais com alterações de arquitetura, a planilha orçamentária deve ser apresentada por módulos e disciplinas, tal como o projeto referencial do Depen, de forma a permitir a comparação.

3.7. Quando se tratar de construção de novas unidades ou conclusão de unidades inacabadas, a análise orçamentária será realizada por meio da comparação do custo por área construída (R\$/m<sup>2</sup>), apresentado pela unidade da federação, com o custo por área construída (R\$/m<sup>2</sup>), calculado pelo Depen, considerando-se o tipo de módulo analisado.

- 3.8. Quando se tratar de obras de ampliação e aprimoramento, a análise orçamentária será realizada por meio da comparação do custo por área construída (R\$/m<sup>2</sup>), apresentado pela unidade da federação, com o custo por área construída (R\$/m<sup>2</sup>), calculado pelo Departamento Penitenciário Nacional, de cada módulo específico, conforme o que será ampliado ou aprimorado.
- 3.9. Quando se tratar de reformas, a análise dos custos se dará por meio da comparação de custos por metro quadrado dos sistemas reformados ao custo por metro quadrado dos sistemas semelhantes dos projetos referências elaborados pelo Depen.
- 3.10. Nos casos em que for inadequada ou inviável a análise por comparação de custo por área construída (R\$/m<sup>2</sup>), deverá ser utilizado parâmetro específico determinado pelo analista ou utilizadas as disposições do Decreto nº 7.983, de 2013.
- 3.11. Para os objetos dos Tipos III e IV realizar-se-á análise da composição de custos dos postos de trabalho, dos serviços e dos insumos.
- 3.11.1. Para os objetos do Tipo IV, após a análise de engenharia, o processo será encaminhado para manifestação das áreas temáticas de educação e trabalho.
- 3.12. As análises orçamentárias receberão parecer favorável se o custo apresentado pelo ente federativo for igual ou inferior ao verificado pelos parâmetros previstos nesta Portaria.
- 3.12.1. Caso o custo do objeto apresentado seja superior ao verificado pelos parâmetros previstos neste Manual, o Depen deverá realizar análise pormenorizada, solicitando-se as devidas justificativas à unidade da federação.
- 3.13. A análise do custo por área construída (R\$/m<sup>2</sup>) desconsiderará os itens referentes a serviços e insumos não previstos nos projetos referenciais, tais como corte, aterro, movimentações de terra, acessos e interligações, fundações, entre outros.
- 3.13.1. Os serviços e insumos não previstos nos projetos referenciais deverão ser apresentados pelas unidades da federação, na planilha orçamentária e nas memórias de cálculo, de forma separada por serviço e disciplina, de modo a permitir sua análise e conferência.
- 3.13.2. Será dispensada a análise pormenorizada dos serviços e insumos não previstos nos projetos referenciais, caso estes sejam iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) do custo por área construída (R\$/m<sup>2</sup>) do respectivo módulo.
- 3.14. Nos objetos apresentados em que um ou mais módulos estejam unificados em uma mesma área, o custo utilizado pela área técnica do Depen será a média ponderada dos custos dos módulos verificados por meio dos projetos referenciais do Depen mais atualizados.
- 3.15. A análise orçamentária realizada por comparação com projeto referencial visa conferir celeridade nas análises de pleitos, porém não implica em homologação das planilhas orçamentárias.
- 3.16. O Depen poderá, a qualquer tempo, utilizando-se do seu dever de diligência quanto aos recursos públicos federais, realizar outros monitoramentos, análises e verificações do orçamento e das demais peças técnicas, a fim de atender ao disposto no Decreto nº 7.983, de 2013, e aos acórdãos do Tribunal de Contas da União relativos ao tema.

#### 4. NOTA TÉCNICA

- 4.1. O servidor responsável pela análise deverá emitir uma Nota Técnica, que será devidamente padronizada pela sua chefia imediata, ou superior hierarquicamente desta, visando a emissão de documentos que auxiliem as unidades federativas na resolução de pendências.
- 4.2. Poderão ser emitidos documentos anexos a Nota Técnica, tais como planilhas, relatórios fotográficos, gráficos ou desenhos, visando uma melhor compreensão da análise efetuada pelo Depen.
- 4.3. A Nota Técnica deverá ser assinada pelo servidor responsável pela análise e por seu superior imediato. Nas situações em que mais de um servidor atuar na análise, todos os envolvidos deverão assinar o documento técnico emitido.
- 4.4. Após a emissão da Nota Técnica, esta deverá ser encaminhada até a Coordenação da unidade que efetuou a análise, para acolhimento ou sugestões de alterações. Somente após a revisão do Coordenador é que o processo seguirá até a Coordenação-Geral para análise e deliberações.
- 4.5. As Notas Técnicas deverão ser elaboradas seguindo os preceitos das boas práticas da Administração Pública, Ética, Normas Brasileiras e legislações vigentes.
- 4.6. Para respaldo do servidor responsável pela análise, somente serão objeto de revisão as manifestações emitidas por pessoas legalmente habilitadas para rever o conteúdo textual, de cunho técnico, constante na Nota Técnica.
- 4.7. As possíveis retificações poderão ser inseridas nos autos através de documento hábil, citando o conteúdo original e o texto retificado.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1. Certos pleitos podem envolver mais de um tipo de obra como por exemplo, a unidade da federação pode solicitar a construção de um módulo de vivência individual, que seria uma ampliação, e a execução de uma estação de tratamento de esgoto, que seria um aprimoramento da mesma unidade.
- 5.2. Nestas situações cabe o bom senso do analista para conduzir o processo de maneira que facilite a análise e a emissão de parecer positivo quanto ao projeto, tendo em vista que a missão institucional do Departamento Penitenciário Nacional é auxiliar as unidades da federação e fomentar a melhoria da infraestrutura dos sistemas prisionais estaduais.
- 5.3. Os servidores responsáveis deverão usar o bom senso também quando verificarem pequenas alterações nas áreas definidas em projeto em comparação com as indicadas nos programas de necessidade da Resolução nº 09/2011 do CNPCP, excetuando-se áreas das celas coletivas e individuais e PcD.
- 5.4. Este manual técnico entrará em vigor a partir de sua publicação interna e deverá ser revisado conforme as atualizações legais e técnicas que ocorrem posteriormente.
- 5.5. Toda e qualquer situação, bem como os casos omissos, que não estejam inseridos neste documento deverão ser apresentados à Coordenação-Geral da área técnica de engenharia e arquitetura do Depen para análise e deliberações.

**OBSERVAÇÃO:** Ressalta-se que não poderão ser abarcadas neste "documento padrão" todas as situações possíveis de obras e documentos. Deste modo, o analista deverá utilizar do bom senso e de seus conhecimentos técnicos para identificar as informações relevantes e fazê-las constar no documento de análise dos relatórios semestrais. Qualquer dúvida o analista deverá procurar a chefia de divisão ou a coordenação para esclarecimento.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14275755** e o código CRC

**CD9201A4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---